



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$08 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Lei n.º 529, autorizando a Comissão de Hospitalização da Cruzada das Mulheres Portuguesas a lançar uma lotaria patriótica no valor de 1:200.000\$.

### Ministério da Marinha:

Portaria n.º 667, determinando que na 1.ª Secção da Comissão de Administração dos Serviços de Transportes Marítimos seja criado um Conselho Administrativo, e regulando a sua constituição.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:384, inserindo várias disposições acêrca da situação dos alunos das Faculdades de Medicina e da Escola de Medicina Veterinária.

Decreto n.º 2:385, aplicando aos alunos do 5.º ano da Escola de Medicina Veterinária a dispensa da defesa de dissertação concedida no artigo 3.º do decreto n.º 2:379.

Decreto n.º 2:386, esclarecendo as dúvidas suscitadas, acêrca da interpretação e aplicação do preceito do artigo 3.º do decreto n.º 2:373, aos alunos do Instituto Superior Técnico.

Decreto n.º 2:387, inserindo todas as disposições vigentes sobre ensino de instrução primária.

### Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 668, isentando de franquia a correspondência que fôr expedida, por intermédio do correio, pela Cruzada das Mulheres Portuguesas.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Secretaria Geral

#### LEI N.º 529

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão de hospitalização da Cruzada das Mulheres Portuguesas, à qual é reconhecida a capacidade jurídica, a lançar uma lotaria patriótica no valor de 1:200.000\$, destinando o seu produto líquido, exclusivamente, a um fundo de hospitalização de feridos e convalescentes da guerra.

§ único. Para a execução da presente lei poderá a referida comissão realizar as negociações, que julgar convenientes, com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, das Finanças, da Guerra e da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Paços

do Governo da República, 12 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado—António Pereira Reis—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

#### PORTARIA N.º 667

Estando os responsáveis pela gerência de fundos públicos sujeitos ao exame e liquidação das suas contas, nos termos da legislação vigente, achando-se neste caso a Comissão de Administração dos Serviços de Transportes Marítimos, criada pelo decreto n.º 2:237, de 24 de Fevereiro, e reorganizada pelo de 17 de Abril últimos, o convindo regular tam importante ramo do serviço público: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que se constitua na 1.ª Secção daquela Comissão um Conselho Administrativo, que será composto do chefe da referida Secção, do oficial de marinha que se lhe seguir em graduação ou antiguidade, e do oficial de administração naval em serviço nessa Secção, servindo o primeiro de presidente e o último de secretário-tesoureiro, Conselho que prestará contas, nos termos do artigo 249.º do decreto n.º 1:831, de 17 de Agosto de 1915, à Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades, regendo-se, na parte aplicável, pelo regulamento da Administração de Fazenda Naval, de 10 de Junho de 1910. Outrossim se determina que a Comissão acima indicada organize uma conta correspondente das suas receitas e despesas, abrangendo o período que vai desde a sua constituição até 17 do mês findo, regularizando o novo Conselho as suas contas dessa data em diante.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1916.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Secretaria Geral

#### DECRETO N.º 2:384

Atendendo ao que me representaram os Ministros da Guerra e de Instrução Pública e usando das autorizações concedidas pelas leis n.º 373, do 2 de Setembro de 1915, o n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Não são obrigados a frequentar as escolas preparatórias para oficiais milicianos, a que se refere o artigo 11.º do decreto n.º 2:367, de 4 de Maio de 1916, os alunos das Faculdades de Medicina e da Escola de Medicina Veterinária.

Art. 2.º Os alunos do quinto ano das Faculdades e Es-